

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP: 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 182/91 - Reautuado em 08/05/92  
INTERESSADA : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
ASSUNTO : Relatório Anual de 1991  
RELATOR : Consª MARIA CLARA PAES TOBO  
PARECER CEE Nº 983/92 - CETG "D" APROVADO EM 29/07/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

**1. HISTÓRICO**

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE 02/75.

**2 - APRECIÇÃO**

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 230 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo desenvolveu suas atividades nesse período com 44 professores e 812 alunos matriculados nos cursos que manteve, a saber:

Cursos	Alunos Matriculados
Ciências habilitação em Matemática	228
Educação Artística habilitação Desenho	134

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 182/91

PARECER CEE Nº 983/92

Cursos	Alunos Matriculados
Pedagogia	200
História	118
Letras	132
<b>TOTAL</b>	<b>812</b>

**3. CONCLUSÃO**

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1991 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 16 de julho de 1992.

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Clara Paes Tobo**  
**Relatora**

**4-DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de Andrade e Maria Eloísa M. Costa-ad hoc.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 29.07.92.

**a) CONS<sup>o</sup> CELSO DE RUI BEISIEGEL**  
**no exercício da Presidência**